



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0261463/2021

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 4 do doc. 0261426), que bem informa o trâmite deste processo administrativo eletrônico.

Ao final, a Diretoria-Geral, por entender atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade do pagamento da taxa de funcionamento do Cartório da 8ª Zona Eleitoral (Alvará 2021), adotou as seguintes providências, condicionando-se à ratificação presidencial:

a) declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

b) autorizou a emissão da nota de empenho e o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 20210000000184643), condicionando-se à disponibilidade orçamentária;

c) declarou que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012.

Ponderou, ainda:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a realização da despesa acima citada, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão de empenho e demais providências decorrentes da deliberação;

c) Pelo retorno do feito à 8ª Zona Eleitoral, após o pagamento da referida taxa, para manifestação nos termos do parecer da Assessoria Jurídica em relação à ausência de pagamento da taxa de licenciamento do ano de 2020.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993; autorizou a emissão da nota de empenho e o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 20210000000184643), condicionando-se à disponibilidade orçamentária e declarou que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão de empenho e demais providências decorrentes da deliberação.

Após o pagamento da aludida taxa, à 8ª Zona Eleitoral para manifestação, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, em relação à ausência de pagamento da taxa de licenciamento do ano de 2020.

Cuiabá, 1º de março de 2021.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO GIRALDELLI, PRESIDENTE TRE-MT**, em 01/03/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0261463** e o código CRC **E84EA6DB**.